



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO QUE

“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhora Presidenta:

Os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam o presente Projeto de Lei Ordinária com a intenção de aperfeiçoar as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Guaíba.

Sustentamos como proponentes que o poder Legislativo pode versar sobre matéria tributária, não tendo necessidade, quanto ao não uso de toda a sua dotação orçamentária, devolver o valor economizado ao Poder Executivo.

Assim sendo o presente projeto tem objetivo e destinatários certos, estando despojado de qualquer conteúdo normativo, sem generalidade ou abstração.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do referido Projeto de Lei ordinária.

Guaíba, 14 de abril de 2010.

Vereador CAIO LARREA
PPS

Vereador LUIS VARGAS
DEM

Vereador ORTENCIO VOGADO
DEM

Vereador CAMPEÃO VARGAS
PTB

Vereador ORASSI
PP

2016 RELEASE UNDER E.O. 14176



163
Dm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°.....011...../2010

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaíba/RS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba – **FECMG** tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal em especial para as seguintes:

I – Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – Aquisição de terreno para utilização e ampliação do Poder Legislativo; aquisição de imóvel especificado para funcionamento da Câmara Municipal;

III – Aquisição de equipamento e material permanente;

IV – Implementação e ampliação dos serviços de informática;

V – Elaboração e execução de programas e projetos de atuação para programar sua política institucional;



Xah
Dau

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VII – Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VIII – Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

IX – Despesas relativas à digitalização e consolidação das Leis Municipais;

§ 1º - Não serão admitidos, Por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba/RS - FECMG pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoas.

§ 2º - Os bens adquiridos com recurso do Fundo Especial – FECMG, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – Economia de recursos recebidos para custeio das despesas do exercício, nos termos contido no Art. 29 – A da Constituição Federal;

II – Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba e seus recursos;

III – Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV – Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenização de seguradoras;

V – Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Guaíba/RS;

VII – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

105
DM

VIII – Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal;

IX – Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal;

X – Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal;

XI – Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal;

XII – Doações legadas e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais.

XIII – Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal, derivada do valor da economia de recursos utilizado na Constituição do fundo especial será considerado efeito da verificação de limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira .

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial do Poder Legislativo de Guaíba RS, serão recolhidos em conta específica, junta à instituição financeira oficial definida pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Todos os recursos destinado ao Fundo Especial do Poder Legislativo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba RS, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes do fundo.



Yole
Pain

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba RS, terá escrituração contábil própria, sendo o seu ordenador das despesas o Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba RS, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários, 01 efetivo, sendo um Presidente e os demais membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal com mandato máximo de 01 ano, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Guaíba RS.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal não será renumerada.

§ 3º - Cabe ao conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal, fixar suas diretrizes operacionais.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares á operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal, quando à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-se à aprovação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guaíba RS.

Art. 8º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se